



LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Redação do Parágrafo Único do Artigo 21 da Lei Complementar 083, de 20/06/2011, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DA JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, nos termos das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 083/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21- (...)

Parágrafo único - *Os valores dos vencimentos básicos dos cargos dos servidores da Câmara Municipal de Januária são os constantes dos ANEXO I e II desta Lei Complementar e serão revisados anualmente, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, na data base **janeiro**, aplicando-se aos mesmos o índice acumulados dos últimos 12 (doze) meses do INPC/IBGE ou outro indexador oficial que venha substituí-lo.*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,

em 25 de agosto de 2022.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

MATHEUS RODRIGUES VELOSO COSTA

Secretário Municipal de Administração